

GABINETE DO VEREADOR JOÃO PAULO JANJÃO

COMPCD – 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Parecer ao Projeto de Lei nº 260/2025, de autoria do Vereador Eurico Tavares, que institui o Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas no Município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 260/2025, de autoria do Vereador Eurico Tavares, protocolizado sob a propositura nº 2025.10000.10300.5.007515, institui, no âmbito do Município de Manaus, o Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, com o objetivo de promover ações intersetoriais de acolhimento, valorização e orientação às mulheres responsáveis pelo cuidado de pessoas com deficiência, doenças raras ou transtornos do desenvolvimento.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da proposição, considera-se mãe atípica a mulher que exerça o papel de mãe, cuidadora, tutora ou curadora de pessoa em condição de dependência decorrente de deficiência ou de condição de saúde que demande atenção continuada.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



O art. 2º enuncia as finalidades do Programa, incentivando ações voltadas à valorização e ao cuidado com a saúde física e mental das mães atípicas; à escuta ativa, ao acolhimento psicossocial e à orientação às famílias, especialmente no período pós-diagnóstico; ao incentivo à formação de redes de apoio comunitárias e interinstitucionais; à conscientização da sociedade sobre os desafios enfrentados pela maternidade atípica; à promoção da inclusão e do protagonismo das mães nos espaços públicos e institucionais; à capacitação e qualificação profissional, por meio de cursos, oficinas e treinamentos, em parceria com instituições públicas e privadas; ao fomento da inclusão no mercado de trabalho, com ênfase em modalidades de trabalho remoto, cooperativo ou com jornada flexível; à garantia de apoio psicológico e social às mães atípicas e a suas famílias, mediante acompanhamento especializado interdisciplinar; e à sensibilização de empresas, instituições públicas e organizações da sociedade civil quanto às necessidades e potencialidades desse público, com vistas à sua valorização e inclusão produtiva.

Os arts. 3º e 4º remetem a implementação, a regulamentação, a gestão e os critérios de execução do Programa a ato normativo próprio do Poder Executivo Municipal, ou a entidade por ele designada, indicando o regulamento como sede adequada para a definição dos critérios do público beneficiário, da articulação com políticas públicas já existentes nas áreas de saúde, assistência social, educação e direitos da mulher, da previsão de ações educativas, de capacitação e de rodas de conversa intersetoriais, bem como da celebração de parcerias, termos de cooperação ou convênios com entidades públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil. Os arts. 5º e 6º dispõem, respectivamente, sobre a regulamentação pelo Poder Executivo no que couber e sobre a vigência a partir da publicação.

A justificativa da proposição registra que a maternidade atípica se caracteriza pela dedicação integral ao acompanhamento de filhos com deficiência, doenças raras ou transtornos do desenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o TDAH, o TDA, a dislexia e a síndrome de Down, apontando como desafios singulares desse contexto as jornadas exaustivas de cuidado, o abandono da carreira profissional, a sobrecarga física e emocional, o isolamento social e a negligência institucional. Consigna, ainda, que a proposta encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que incentiva a formação de redes de apoio e políticas intersetoriais de cuidado e inclusão.



Instrui os autos o Resultado de Pesquisa n. 04/2025, da Seção de Ementário e Pesquisa da Divisão de Redação e Revisão da Diretoria Legislativa, datado de 08 de maio de 2025, que informa não ter sido encontrado no SAPL projeto ou norma que trate do mesmo assunto.

Trata-se, portanto, de iniciativa voltada ao fortalecimento da rede de apoio às pessoas com deficiência, doenças raras e transtornos do desenvolvimento, mediante atenção àquelas que exercem, de forma continuada, o cuidado dessas pessoas no Município de Manaus.

II – Fundamentação

No âmbito da 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPCD, cabe a análise da matéria sob a perspectiva da promoção da inclusão, da acessibilidade e da garantia de direitos das pessoas com deficiência, restringindo-se este pronunciamento ao mérito temático da proposição.

1. Reconhecimento da rede de cuidado como componente da política de inclusão

A efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, de pessoa com doença rara ou com transtorno do desenvolvimento depende, de modo direto, da sustentação cotidiana prestada por quem exerce o cuidado continuado. Ao instituir programa dirigido a essas cuidadoras, a proposição reconhece que a rede de apoio familiar integra a própria política de inclusão, e não constitui questão externa a ela.

Trata-se de iniciativa de dupla eficácia: ao amparar quem cuida, o Município qualifica simultaneamente a atenção dispensada à pessoa em condição de dependência, cuja rotina de reabilitação, terapias, acompanhamento escolar e tratamento de saúde é conduzida, na prática, pela cuidadora.



2. Atenção ao período pós-diagnóstico e apoio psicossocial à família

O art. 2º, II, da proposição destaca expressamente a escuta ativa, o acolhimento psicossocial e a orientação às famílias no período pós-diagnóstico, momento de elevada vulnerabilidade emocional e informacional.

A orientação qualificada nessa fase é determinante para o acesso tempestivo a terapias, à educação inclusiva e aos serviços de saúde e assistência social, reduzindo a perda de janelas de intervenção precoce, especialmente relevantes nos casos de Transtorno do Espectro Autista e de transtornos do desenvolvimento.

O apoio psicológico e social por meio de acompanhamento especializado interdisciplinar, previsto no art. 2º, VIII, estende essa proteção à família como unidade de cuidado, o que se harmoniza com as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

3. Fortalecimento das redes de apoio comunitárias e interinstitucionais

O incentivo à formação de redes de apoio comunitárias e interinstitucionais, previsto no art. 2º, III, enfrenta o isolamento social apontado na justificativa da proposição.

A articulação entre famílias, instituições públicas, universidades e organizações da sociedade civil, reforçada pelo art. 4º, IV, amplia a circulação de informação qualificada sobre direitos, serviços e recursos disponíveis, ampliando, por consequência, o acesso das próprias pessoas com deficiência às políticas existentes.

4. Autonomia econômica da cuidadora como fator de sustentabilidade do cuidado

Os incisos VI, VII e IX do art. 2º preveem capacitação e qualificação profissional, fomento à inclusão no mercado de trabalho com ênfase em modalidades de trabalho remoto, cooperativo ou com jornada flexível, e sensibilização de empresas e organizações quanto às necessidades e potencialidades desse público.

A justificativa da proposição registra o abandono da carreira profissional como uma das consequências mais severas da maternidade atípica. A perda de renda familiar compromete diretamente o custeio de terapias, medicamentos, transporte e demais recursos de apoio de que a pessoa com deficiência necessita, razão pela qual a preservação da autonomia econômica de quem cuida também constitui medida de proteção da pessoa cuidada.

A ênfase em modalidades laborais compatíveis com a rotina de cuidado revela desenho atento à realidade concreta desse público, evitando propostas de inclusão produtiva incompatíveis com a natureza ininterrupta da atenção prestada.

5. Conscientização social e enfrentamento do preconceito

Os incisos IV e V do art. 2º preveem a conscientização da sociedade sobre os desafios enfrentados pela maternidade atípica e a promoção da inclusão e do protagonismo das mães nos espaços públicos e institucionais.

Medidas de conscientização possuem papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva, respeitosa e preparada para conviver com a diversidade, contribuindo para a redução de práticas discriminatórias dirigidas às pessoas com deficiência e a suas famílias.

A previsão de protagonismo das cuidadoras nos espaços institucionais, ademais, favorece a participação social na formulação e no acompanhamento das políticas públicas que alcançam as pessoas com deficiência no Município.

6. Intersetorialidade, aproveitamento da estrutura existente e ineditismo da matéria

O art. 4º, II e III, indica a articulação com políticas públicas já existentes nas áreas de saúde, assistência social, educação e direitos da mulher, bem como a previsão de ações educativas, de capacitação e de rodas de conversa intersetoriais.

O desenho assim concebido aproveita capacidade institucional já instalada e evita a criação de estruturas paralelas ou sobrepostas, o que reforça a viabilidade prática do Programa e a economicidade de sua execução.

Por fim, o Resultado de Pesquisa n. 04/2025 consigna a inexistência, no SAPL, de projeto ou norma que trate do mesmo assunto, o que confirma o ineditismo da matéria no âmbito do Município de Manaus e evidencia a lacuna que a proposição vem preencher.

III – Conclusão

Diante da relevância social da matéria, bem como de sua contribuição para o fortalecimento das redes de apoio, para a promoção da inclusão e para a garantia de direitos das pessoas com deficiência, doenças raras e transtornos do desenvolvimento, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 260/2025 apresenta mérito temático plenamente favorável.

A proposição amplia a proteção da rede de cuidado, promove o acesso à informação e à orientação qualificada no período pós-diagnóstico e contribui para a construção de um ambiente social mais inclusivo em relação às pessoas com deficiência e a suas famílias.

Dessa forma, o mérito da proposição mostra-se inteiramente favorável.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 260/2025 em sua integralidade.

Manaus, 03 de agosto de 2026.

VEREADOR JOÃO PAULO JANJÃO

RELATOR



Handwritten signatures in blue ink over the watermark.



